

São Lourenço da Mata, 30 de dezembro de 1996.

LEI Nº 1.900/96

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1997.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da **FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - FUNDESA**, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada no anexo e de acordo com o desdobramento a seguir:

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>51.000,00</b>
Transferências Correntes	50.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>149.000,00</b>
Transferência de Capital	149.000,00
<b>TOTAL DA RECEITAS</b>	<b>200.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, conforme anexos deste Projeto de Lei e distribuição a seguir:

*mit*

<b>I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS</b>	
20.1 - Diretoria Administrativa	200.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>200.000,00</b>
<b>II - DESPESA POR FUNÇÃO</b>	
03 - Administração e Planejamento	105.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	95.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>III - DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA</b>	
Despesas Correntes	100.000,00
Despesas de Capital	100.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>200.000,00</b>

Art. 4º - Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40% (Quarenta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, inclusive transferência entre os Órgãos constantes do orçamento.

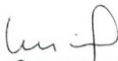
Art. 5º - Durante a execução orçamentaria, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto os valores da rubricas das receitas e as dotações das despesas conforme a variação mensal do IGPM, a partir de junho de 1996, ou outro índice que o substituir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 1997, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

*Winf*

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço  
da Mata, em 30 de dezembro de 1996.



ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA

Prefeito